

Proc. 7 164-43

1944

CP-13-44
NF/DCB

Mantém-se a decisão recorrida quando prolatada de conformidade com as disposições legais, aplicáveis à espécie.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Caixas Registradoras "Nacional" S.A. recorre, com fundamento no art. 68, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6 597, de 13 de dezembro de 1940, da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 5 de fevereiro de 1943, que não conheceu do recurso extraordinário, interposto pela recorrente, da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4ª. Região, em o qual foi dado ganho de causa ao empregado Luiz Antiqueira Páeren, a quem foi assegurado o direito de haver da firma, em apreço, a importância de Cr\$ 19 536,60 (dezenove mil quinhentos e trinta e seis e sessenta centavos):

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso encontra apoio no citado art. 68, do Regulamento do Conselho Nacional do Trabalho (dec. 6 597, de 13 de dezembro de 1940), de vez que foi a decisão recorrida tomada por maioria de votos, inferior a cinco, (quatro contra dois);

CONSIDERANDO, de meritis, que a Câmara de Justiça do Trabalho decidiu na conformidade da lei (art. 203, do decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940), deixando de conhecer do recurso extraordinário então interposto pela firma recorrente, visto como não ficara provada, como se fazia necessária, a diversidade de interpretação dada à mesma lei; por parte dos diversos tribunais do trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de sete votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1944.

a) Oscar Sarsiva

1º Vice-Presidente
no Impedimento do Presidente

a) Luiz Augusto da França

Relator

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em 3 1 2 1 44.

Publicado no Diário da Justiça em 15 1 2 1 44.

— pag. 1002 —